LEI Nº. 3.495, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI O ¨BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Alimentos do Município de Quirinópolis.

Art. 2º O Banco de Alimentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar alimentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente às famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Alimentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

I - Indústrias alimentícias

II - restaurantes e supermercados

III - centro de abastecimento, pessoas físicas.

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3º deverão assinar um Termo de Doação, no qual deverá estar devidamente expresso:

I - o tipo do alimento

II - a quantidade do alimento

III - a origem do doador, seguirá os seguintes critérios:

I - apresentar bom estado de conservação;

II - possuir datas de validade em alimentos não perecíveis

III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 010 (dez) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento